

# ANEXO A

TERMO DE COLABORAÇÃO N°\_\_\_\_/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO , NA FORMA		
ABAIXO:		
O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público		
interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres,		
Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o $\rm n.^{\circ}$		
10.377.679/0001-96, através da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> , através		
de sua representante legal Sra. IVANEIDE DE FARIAS DANTAS, brasileira, casada,		
inscrita no CPF/MF sob o n° 524.628.704-15, portadora da Cédula de Identidade n°		
2402347 – SSP/PE, e pela organização da sociedade civil		
, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades		
lucrativas e econômicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,		
com sede localizada na Rua, $n^{\varrho}$ ,, CEP:, no		
Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato legalmente representada por		
, brasileiro(a), (est. Civil), portador da cédula de identidade		
n°, celebram o		
presente <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> , por ocasião do Ofício de nº/2018 da		
Secretaria Municipal de Educação regido pela legislação em vigor ,especialmente à		
Lei Federal n°13.019/2014, com suas alterações e, no que couber, pela Lei Federal nº		
8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, em conformidade com as cláusulas e condições a		
seguir estipuladas:		
DO OBJETO		
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Colaboração tem como objeto o atendimento na Educação Infantil-primeira etapa da Educação Básica- aos		



() alunos do grupos daª etapa (	), na faixa etária de()		
a() anos de idade, em seus aspec	ctos físicos, emocionais, afetivos,		
cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecio	do no Plano de Trabalho.		
<u>DO PRAZO</u>			
CLÁUSULA SEGUNDA. O Termo de Colaboração	terá vigência de 12 (doze) meses,		
a contar da data de sua assinatura, conforme Plano de Trabalho devidamente			
aprovado pela Secretaria Municipal de Educação,	e poderá ser prorrogado a critério		
das partes mediante termo aditivo, conforme Lei Fed	deral n°13.019/2014.		
DOS RECURSOS	<u> </u>		
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do present	e Termo de Colaboração é de <b>R\$</b>		
(	).		
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Concedente repassa	rá o valor mensal de <b>R\$</b>		
()	a a		
, conform			
Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.	o providuo do oronograma do		
·			
PARÁGRAFO SEGUNDO. No que pertine a verb			
(	) será repassada a partir		
da assinatura do Termo de Colaboração.			
DA DOTAÇÃO ORÇAME	<u>NTÁRIA</u>		
CLÁUSULA QUARTA. Os recursos financeiros pa	ara execução do presente TERMO		
DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguint			
Dotação Orçamentária:			
Programa:			
Proieto Atividade:			



Elemento de Despesa:
Fonte: 001
Conforme Empenho de nº, datado de, no valor de R
PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo remanescente às despesas relativas ao present instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo nota de empenho ser anexada a este instrumento, conforme ofício nº/201_ de Secretaria Municipal de Educação garantindo-se o atendimento do Termo de Colaboração em sua totalidade.
DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA QUINTA. Constituem obrigações do Município neste instrumento:
<ol> <li>Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronogram de Desembolso;</li> </ol>
II. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, n conformidade com objeto;
III. Publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município d Jaboatão dos Guararapes, pois somente produzirão efeitos jurídicos após publicação;
IV. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração
CLÁUSULA SEXTA. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

 Utilizar conta bancária, aberta especifica para este Termo de Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

pagamento de despesas prevista no Plano de Trabalho, mediante cheque

nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para

aplicação no mercado financeiro;

II. Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de

Colaboração, utilizando-os com observância do respetivo Plano de Trabalho;

III. Prestar Contas dos recursos repassados;

IV. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação

financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou

extinção;

V. Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após

a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e

avaliação do mesmo;

VI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o

poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo

único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII. Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas

repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem

como aos locais de execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de

investimento e de pessoal;

IX. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade

civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da

parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O Município transferirá os recursos em favor da Organização

da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de

trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e

à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este

instrumento.

7.1 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no

objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas

condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e

ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

recebida;

JABOATÃO DOS CUARAÇÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações

estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa

suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos

órgãos de controle interno ou externo.

7.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

administração pública.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado

fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas

de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma

das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da

Sociedade Civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE Fone: (081) 3476-9802 JABOATÃO OS GUARARAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de

emergência;

III- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo,

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com

fins lucrativos;

VI - Efetuar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com

recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei

de diretrizes orçamentárias.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º

13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no

âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil,

a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização

judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira,

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais

bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano

de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas

responsabilidades.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 

**CLÁUSULA DEZ**. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade

civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o

andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a

exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor,

dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando

houver;

IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros

suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados

descumpridos sem justificativa suficiente.

PARAGRAFO SEGUNDO. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e

regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do

término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria

exceder um ano.

10.1- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á

mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos

seguintes relatórios:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das

despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano

de trabalho.

10.2- A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os

seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do

objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.3- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o

art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade

das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

JABOATÃO COS CUARARADES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**10.4**- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração

pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir,

alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de

tomada de contas especial.

10.5- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido

prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a

obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (guarenta e cinco)

dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a

administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e

comprovação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade

ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente,

sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração

dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do

ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6- A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas

apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável

justificadamente por até igual período.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as

contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam

ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de

seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros

de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo

referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração

pública.

10.7- As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos

objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta

de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III-** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8- O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da

prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando

em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo

permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição

integral dos recursos.

10.10- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os

documentos originais que compõem a prestação de contas.

**DAS ALTERAÇÕES** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CLÁUSULA ONZE. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo,

mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.1- Fica estabelecido que deverá administração pública municipal, prorrogar de

ofício a vigência do presente Termo de Colaboração, quando a referida der causa a

atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso

verificado.

11.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com

alteração da natureza do objeto.

11.3- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária

a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do

prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de

Colaboração.

11.4- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou

de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho

e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a

administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

JABOATÃO DOS CIJARARAPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência

exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser

requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à

execução da parceria.

12.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁSULA TREZE. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os

de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria,

necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

13.1 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e

equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos

com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.2 - Os bens remanescentes serão de propriedade da administração pública e

gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil

transferir a sua posse, após o decurso do prazo, previamente estabelecido no plano de

trabalho, e no presente Termo de Colaboração.

13.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a

critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil

que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando,

após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade

do objeto pactuado.

13.4 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,

exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou

semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor

da Administração Pública.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a

publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento

apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de

Tomada de Contas Especial.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos

aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito

neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário

Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no

prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA DEZESSEIS. A utilização de pessoal que se fizer necessária para

execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício

de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou

previdenciária para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será de responsabilidade do Município eventuais

danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente

Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos

ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações

previstas no Plano de Trabalho citado na Cláusula Primeira, acima.

**DO REGISTRO** 

CLÁUSULA DEZESSETE. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 02/2017, o

presente Instrumento segue visado pelo Secretário de Licitações, Contratos e

Convênios e pela Gerencia Jurídica para fins de registro e arquivo na Secretaria

(SELIC).

**DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA** 

CLÁUSULA DEZOITO. O presente Termo de COLABORAÇÃO terá o visto do

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação do Município do Jaboatão dos

Guararapes, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei

Federal nº 8.666/93.

**DO FORO** 



**CLÁUSULA DEZENOVE.** O Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes será o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados	, assinam, os Partícipes, o presente		
Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor	e forma para só um efeito jurídico, na		
presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.			
Jaboatão dos Guararapes, de de 20			
IVANEIDE DE FARIAS DANTAS	<del></del>		
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES			
TESTEMUNHAS:			
CPF/MF:	CPF/MF:		
Registro – Selic(DECRETO N.º 02/2017)			
THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES			
Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios de Jaboatão dos Guararapes/PE.	Gerente Júridico		